



RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Institui o Prêmio Destaque de Atividades Extensionistas "Paulo Freire", no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 15/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.037106/2019-75, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que "Estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia";

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que "Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências"; e ainda,

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer as diversas iniciativas de produção extensionistas da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como forma de promoção e incentivo de atividades de excelência,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Prêmio Destaque de Atividades Extensionistas "Paulo Freire".

Art. 2º O Prêmio será outorgado a atividades extensionistas que se destacaram com propostas por docentes e ou técnicos(as), selecionados em cada um dos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a saber:

- I - *Campus* Ituiutaba;
- II - *Campus* Monte Carmelo;
- III - *Campus* Patos de Minas;
- IV - *Campus* Educação Física;
- V - *Campus* Glória;

VI - *Campus* Santa Mônica; e

VII - *Campus* Umuarama.

§ 1º Será premiada uma proposta extensionistas para cada um dos *campi* da UFU, conforme a unidade de lotação do(a) agente extensionista responsável pelo cadastro do projeto na plataforma disponibilizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

§ 2º Não havendo premiação para um ou mais *campi*, o Prêmio poderá ser direcionado para outro *campus* com maior concentração de propostas cadastradas no ano.

Art. 3º O Prêmio será outorgado anualmente.

Art. 4º As categorias de atividades extensionistas a serem contempladas serão definidas a cada edital.

Art. 5º O interstício de realização da atividade que poderá concorrer ao Prêmio será definida em cada edital.

Art. 6º As atividades concorrentes deverão ter sido concluídas no ano civil anterior à premiação.

Art. 7º O Prêmio consiste em:

I - certificado de premiação, assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, ao(à) agente extensionista responsável pelo cadastro do projeto na plataforma disponibilizada pela PROEXC; e

II - auxílio financeiro (diária e passagem aérea nacional ou reembolso de passagem terrestre nacional) para um(a) ou dois(duas) integrantes da equipe, dependendo da disponibilidade orçamentária, de modo a viabilizar a participação em uma atividade acadêmica ou evento, seja de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º Um(a) dos(as) integrantes a receber o auxílio financeiro, obrigatoriamente, será o(a) agente extensionista responsável pelo cadastro do projeto na plataforma disponibilizada pela PROEXC.

§ 2º O(A) outro(a) integrante da equipe executora a receber o auxílio financeiro será selecionado(a) pelo(a) agente extensionista responsável pelo cadastro do projeto na plataforma disponibilizada pela PROEXC.

§ 3º O prazo para uso dos auxílios financeiros previstos neste artigo é de 10 (dez meses), improrrogáveis, a contar da data de divulgação oficial do resultado da premiação e está condicionada à disponibilidade de recursos provenientes de fontes específicas da Universidade.

Art. 8º A PROEXC atribuirá Menção Honrosa para uma atividade extensionista, com atuação no contexto regional, nacional ou internacional, a partir de indicação da PROEXC, referendada no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 9º As inscrições ao Prêmio serão feitas pelos(as) agentes extensionistas interessados(as), em resposta à Chamada Pública da PROEXC.

§ 1º As inscrições serão realizadas de acordo com as informações do edital.

§ 2º Caberá à Comissão Específica de Premiação especificar, no edital de cada versão da premiação, os itens que devem ser preenchidos para a inscrição da atividade.

§ 3º As atividades inscritas que não tiverem Relatório Final de Execução devidamente finalizado e aprovado pela PROEXC, no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX), até a data de encerramento das inscrições, serão desclassificadas.

Art. 10. O cronograma e as normas complementares de cada edição do Prêmio serão definidos em edital publicado pela PROEXC.

Art. 11. A PROEXC nomeará uma comissão específica de premiação para avaliar as propostas inscritas, formada por servidores(as) da UFU, discentes e representante da comunidade externa.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão de Premiação, de agentes extensionistas concorrentes ao Prêmio, bem como seus parentes de primeiro e segundo graus, cônjuges, e companheiro(a).

Art. 12. Os critérios de avaliação dos projetos concorrentes ao Prêmio serão elaborados a partir de diretrizes compostas das seguintes dimensões, detalhadas no Anexo, para as quais os editais deverão prever indicadores de avaliação:

- I - abrangência formativa da atividade;
- II - impacto da atividade para a transformação social;
- III - alinhamento da atividade à Política de Extensão da Universidade;
- IV - protagonismos dos(as) estudantes e da comunidade externa no desenvolvimento da atividade; e
- V - aderência da atividade às categorias previstas no edital.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Premiação especificar, no edital de cada versão da premiação, outros itens de avaliação que julgar pertinentes.

Art. 13. Não caberá recursos da decisão tomada pela Comissão de Premiação.

Art. 14. A PROEXC é o órgão responsável pelas atividades administrativas relacionadas ao Prêmio.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Premiação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 28 de agosto de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 05/11/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670640** e o código CRC **B6070D51**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DIRETRIZES PARA INDICADORES DE AVALIAÇÃO CONFORME AS DIMENSÕES AVALIATIVAS:

1 - ABRANGÊNCIA FORMATIVA DA ATIVIDADE

Por “abrangência formativa”, compreende-se o conjunto de metodologias, técnicas, saberes e práticas empregados no desenvolvimento da atividade para a formação interdisciplinar, interprofissional e dialógica dos seus agentes. Esta dimensão abrange os(as) discentes, técnicos(as), docentes e a comunidade externa, todos entendidos como agentes da atividade e sujeitos em formação.

Da parte dos(as) estudantes, deve-se observar a pertinência da abrangência formativa da atividade em relação aos projetos pedagógicos dos cursos aos quais estejam vinculados(as). Da parte dos técnicos(as), a pertinência em relação à sua formação acadêmica e inserção profissional na UFU. Da parte dos(as) docentes, a articulação da atividade às suas demais atividades de extensão, ensino e pesquisa na UFU. Da parte da comunidade externa, a articulação entre a abrangência formativa e as demandas sociais que motivaram o projeto.

2 - IMPACTO DA ATIVIDADE PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

O impacto social da atividade deve levar em conta aspectos quantitativos e qualitativos do público (direto e indireto) almejado e do público (direto e indireto) efetivamente alcançado pelas ações. Os aspectos quantitativo e qualitativo do impacto social devem ser equilibrados de tal forma que a natureza de cada atividade e as suas peculiaridades sejam levadas em consideração.

A quantificação do impacto social deve considerar indicadores específicos voltados à avaliação do público direto e do público indireto.

Qualitativamente, o impacto social deverá ser avaliado tendo em vista as demandas sociais que motivam a atividade e os resultados obtidos. Tais resultados devem ser avaliados em relação às metas e aos objetivos previstos no projeto original e à sua

relevância, conforme exposta na sua justificativa.

3 - ALINHAMENTO DA ATIVIDADE À POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE

Entende-se o alinhamento das atividades à Política de Extensão da Universidade não somente o atendimento às linhas gerais previstas em seu documento norteador, mas também – quando pertinente – o cumprimento de metas e objetivos definidos no âmbito dos programas a que estejam vinculadas e nos Projetos de Extensão das unidades em que estejam lotadas. Para a avaliação desta dimensão, deve-se levar em conta o atendimento, por parte da atividade, dos princípios, da missão, dos objetivos e das metas institucionais para a extensão na UFU.

4 - PROTAGONISMOS DOS(AS) ESTUDANTES DA COMUNIDADE EXTERNA NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

A participação de discentes e da comunidade externa é elemento definidor das atividades extensionistas. Nesta dimensão, deve-se avaliar o grau e a profundidade de efetivo envolvimento destes dois grupos na atividade.

Em relação aos(às) estudantes, os indicadores devem contemplar produção discente, expressa de modos diversos, tais como: atendimentos ao público, oficinas ministradas, produção de relatórios técnicos, elaboração de estudos ou projetos, apresentação de painéis, criação de material didático, elaboração de coreografias, etc. Essa produção deve englobar uma gama ampla de possibilidades, contemplando a variedade das áreas de conhecimento e de extensão.

Em relação à comunidade externa, deve-se avaliar, nesta dimensão, o caráter efetivamente dialógico da atividade e o método de estabelecimento desse diálogo. Ele deve se expressar pela clara aderência da proposta a demandas sociais específicas e pela consideração dos saberes extra acadêmicos no resultado final. Neste sentido, é importante evidenciar a contribuição da comunidade externa para a Universidade, naquilo que ela tenha oferecido de novo, particular e original à reflexão acadêmica.

5 - ADERÊNCIA DA ATIVIDADE ÀS CATEGORIAS PREVISTAS NO EDITAL

A Comissão de Premiação é livre para definir, nos editais, as categorias de atividades a serem premiadas. A formulação das categorias de premiação deverá ser bastante clara no edital, de tal modo que contemple o detalhamento dos critérios que serão adotados na avaliação da aderência das atividades a tais categorias. As categorias devem contemplar todas as áreas de extensão sem discriminação ou desequilíbrio entre elas. As categorias de premiação, entretanto, não se confundem com as áreas de extensão.

As categorias de premiação podem ser divididas de acordo com a natureza das atividades, independentemente das suas áreas. Assim, por exemplo, podem ser criadas categorias, tais como: “Difusão Artística, Científica e Cultural”, “Eventos, Feiras, Espetáculos e Exposições”, “Inovação Artística e Tecnológica”, “Cursos e Oficinas de Extensão”, “Atendimento e Atenção a Populações Específicas”, entre outras.